PROJETO DE LEI N° /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Circuito Fechado de TV em estabelecimentos comerciais que prestam atendimento a animais domésticos no município de Natal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais do município de Natal que prestam qualquer serviço de atendimento a animais domésticos ficam obrigados a instalar e manter em pleno funcionamento Circuito Fechado de TV - CFTV.

Art. 2º – Para os fins desta Lei considera-se:

I – Circuito Fechado de TV – CFTV: sistema de captação e retenção de imagens e sons feitas por câmeras digitais ou analógicas que permite a vídeo-vigilância através de monitores conectados à uma rede central.

II – animais domésticos: todos aqueles que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticos, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem.

III – estabelecimentos comerciais: aqueles que promovem cuidados médico-veterinários, de hospedagem, de higiene e estética, tais como clínica veterinária, *pet shop* e outros congêneres.

Art. 3º – As câmeras do circuito interno de que trata esta Lei deverão ser instaladas e mantidas de forma que possam registrar o atendimento ao longo de toda a permanência do animal nas dependências do estabelecimento.

§ 1º - As gravações deverão ser armazenadas por pelo menos três meses após a realização dos serviços e, quando solicitado, o estabelecimento deverá fornecer ao cliente, no prazo de até três dias úteis, uma cópia integral das gravações.

§ 2º - Nos casos dos serviços de banho e tosa, as câmeras devem ser instaladas de modo que o cliente possa acompanhar toda a prestação desses serviços em monitores instalados no estabelecimento.

Art. 4º – Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei para que os estabelecimentos comerciais se adequem ao disposto nesta legislação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 13 de março de 2023

ROBSON CARVALHO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo obrigar que os estabelecimentos comerciais do município de Natal que prestam qualquer serviço de atendimento a animais domésticos ficam obrigados a instalar e manter em pleno funcionamento Circuito Fechado de TV (CFTV).

É importante ressaltar que o CFTV, configura-se como um sistema de captação e retenção de imagens e sons feitas por câmeras digitais ou analógicas que permite a vídeo-vigilância através de monitores conectados à uma rede central. Além disso, a presente propositura tem foco nos estabelecimentos comerciais que promovem cuidados médico-veterinários, de hospedagem, de higiene e estética, tais como clínica veterinária, *pet shop* e outros congêneres.

Esta propositura coaduna-se com uma série de matérias legislativas que surgem ao longo do país, haja vista o crescente número de relatos de tutores, que enfrentaram problemas com seus animais domésticos colocados sob os cuidados de pet shops ou clínicas veterinárias, seja com agressões, lesões e inclusive óbitos. Por outro lado, também é aparente a insegurança dos prestadores destes serviços em relação a reclamações e denúncias.

Desta feita, a matéria em apreço, propõe que as câmeras do circuito interno deverão ser instaladas e mantidas de forma que possam registrar o atendimento ao longo de toda a permanência do animal nas dependências do estabelecimento. Ademais, as gravações deverão ser armazenadas por pelo menos três meses após a realização dos serviços e, quando solicitado, o estabelecimento deverá fornecer ao cliente, no prazo de até três dias úteis, uma cópia integral das gravações. É importante frisar, que nos casos dos serviços de banho e tosa, as câmeras devem ser instaladas de modo que o cliente possa acompanhar toda a prestação desses serviços em monitores instalados no estabelecimento.

Ademais, por compreender que tal medida demanda tempo e recursos dos proprietários destes estabelecimentos, prevê-se um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência da Lei para que os estabelecimentos comerciais se adequem ao disposto nesta legislação.

Desta feita, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim instituir esta importante medida de proteção aos animais domésticos e consequente segurança para tutores e responsáveis pelos estabelecimentos desta natureza no município de Natal.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO

Vereador